INDICAÇÃO Nº 015 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 17 / 04 / 2023

Indica sobre a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar e sua implantação nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, no âmbito do município de Eusébio.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar e sua implantação nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 13 DE ABRIL DE 2023.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar e sua implantação nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, no âmbito do município de Eusébio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado através da Secretaria de Saúde de Eusébio a implantar a ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar nas Unidades Básicas de Saúde de Eusébio - UBS.

Art. 2° Poderão ser tratados com ozonioterapia todos os pacientes que optarem pelo procedimento e que tiverem indicação médica para a ele se submeterem, desde que observadas as seguintes condicionantes:

I – a ozonioterapia somente pode ser aplicada através de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

II – o médico responsável deve informar ao paciente que a ozonioterapia será prescrita como tratamento complementar;

III- o tratamento complementar deverá ser acompanhado por profissional treinado na Unidade Básica de Saúde – UBS.

Parágrafo único. A opção pelo tratamento com ozonioterapia não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas.

Art. 3° O equipamento a ser adquirido pelo poder executivo deverá ser móvel para que seja possível realoca-lo para as Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde deverá definir um cronograma para a realização da ozonioterapia como tratamento complementar nas Unidade de Básicas de Saúde – UBS, no âmbito do município de Eusébio.

Art. 4° A Secretaria de Saúde poderá promover a importância da ozonioterapia nas dependências das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município através de cartazes informativos afixiados em suas dependências.

Art. 5° As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde de Eusébio.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.